



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 23/05/2016

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 29/2015, de 21 de agosto de 2015, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 23/05/2016

c) Horário: 10:00hs com tolerância de 00:15 (quinze minutos).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa de Locação e Manutenção de Câmeras de Segurança, com armazenamento de imagens, pelo período de 12 (doze) meses, para:

Locação, instalação e manutenção de 16 câmeras;
Infra-estrutura para apenas 06 câmeras (das 16 acima) com ligação ao equipamento DVR.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/Proposta Comercial e envelope nº 02/Documentação.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte:

- a) Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo: Pregão nº 02/2016, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo: Pregão nº 02/2016 data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, juntamente com o documento de credenciamento, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope PROPOSTA DE PREÇO, os seguintes dados:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) preço, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

d) No Anexo I terá a indicação do Modelo de apresentação da proposta de preços.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14.3,d, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem 5.1.b desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.5.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.7 – Disposições gerais da habilitação:

10.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.7.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.7.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.7.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.8- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.8.2 a seguir.

10.8.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.8.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem

10.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.8.5- Durante o prazo referido no subitem 10.8.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado na forma da Cláusula Sexta do Anexo IV.

13.2 – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Locação de Bens Móveis outros Natureza. Rubrica: 3412.

15.2 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica. Rubrica: 3408.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V – Da Visita Técnica

Anexo VI – Relação dos Equipamentos





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 18 de abril de 2016.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Rosiene Reis Freire (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 02/2016 – CREMEB

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa de Locação e Manutenção de Câmeras de Segurança, com armazenamento de imagens, pelo período de 12 (doze) meses, para:

Locação, instalação e manutenção de 16 câmeras;
Infra-estrutura para apenas 06 câmeras (das 16 acima) com ligação ao equipamento DVR.

2- DOS EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS.

2.1 As Câmeras de segurança serão alocadas na sede do CREMEB, na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – Salvador/BA, nos locais abaixo:

Estacionamento G1:

01 (uma) Câmera filmando a entrada de veículos; (locação, instalação e manutenção)
01 (uma) Câmera filmando os veículos estacionados; (locação, instalação e manutenção)
01 (uma) Câmera filmando a entrada do elevador. (locação, instalação e manutenção)

Estacionamento G2:

02 (duas) Câmeras no centro filmando os carros estacionados; (locação, instalação e manutenção)
01 (uma) Câmera filmando a entrada do elevador; (locação, instalação e manutenção)
01 (uma) Câmera filmando a parte interna do elevador. (locação, instalação e manutenção)

Atendimento - Térreo

02 (duas) Câmeras filmando a Recepção - (instalação, locação e manutenção)
01 (uma) Câmera filmando o relógio de ponto-(Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

01 (uma) Câmera filmando a entrada principal-(Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)

1º andar

01 (uma) Câmera filmando o Setor de Sindicância - (Infraestrutura, instalação, locação e manutenção);

03 (três) Câmaras filmando o Tribunal de Ética - (Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)

Copa – 2º andar

01 (uma) Câmera filmando a copa - (instalação, locação e manutenção)

2.2 As imagens serão armazenadas no equipamento (DVR), de propriedade da LOCADORA.

2.3 A verificação das imagens, será feito pelo Gerente Administrativo, Sr. Zenaldo Santos, Diretoria e Conselheiros. Caso seja solicitado por algum funcionário a verificação das imagens, por motivo de força maior, será permitido o acesso das mesmas com a autorização prévia do primeiro.

2.4 O equipamento (DVR) será instalado na sala dos SERVIDORES, no DETIN (Departamento de Tecnologia da Informação) do CREMEB.

2.5 Não haverá monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por parte do LOCATÁRIO nem da LOCADORA.

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O Cremeb já possui infraestrutura para instalação de 10 Câmeras, ficando a encargo da empresa ganhadora a instalação de mais seis: 04 no Térreo e 02 no 1º andar.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital;

4.2 – Identificar marca/fabricante das Câmeras ofertadas e anexar na proposta de preços: folder/catalogo/prospecto/manual das Câmeras ofertadas, mantendo total compatibilidade com os equipamentos já existentes.

5 – DO VALOR ESTIMADO GLOBAL

5.1 O valor total mensal estimado da Locação e Manutenção de 16 Câmeras (cotação de mercado) é de R\$ 820,33 (oitocentos e vinte reais, trinta e três centavos) mensais, totalizando um valor anual estimado de R\$ 9.843,96 (nove mil oitocentos e quarenta e três reais, noventa e seis centavos).

5.2 O valor estimado da infraestrutura + instalação, que será pago no início da contratação, após a execução dos serviços (cotação de mercado), é de R\$ 2.699,99 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos).

5.3 Será considerado o valor TOTAL ESTIMADO: O valor da infraestrutura e instalação mais a Locação e Manutenção **anual** das Câmaras, conforme demonstrativo abaixo.

| ÍTEM | QUANT | SERVIÇOS | VALOR MÁXIMO DE MERCADO |
|------------------|-------|---|--|
| A | 06 | INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE 06 CÂMERAS com fornecimento de material | R\$ 1.183,33 |
| B | 16 | INSTALAÇÃO DE 16 CÂMERAS | R\$ 1.516,66 |
| VALOR TOTAL: A+B | | | R\$ 2.699,99 |
| C | 16 | LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO de 16 CÂMERAS | R\$ 820,33 (MENSAL) R\$9.843,96 (ANUAL) |

VALOR MÁXIMO GLOBAL ((A+B) + C) = R\$ 12.543,95 (doze mil quinhentos e quarenta e três reais, noventa e cinco centavos).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade Pregão Presencial.

7 - DA VIGENCIA

O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do Cremeb, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93. Em razão disto, é facultado ao CONTRATANTE o que, a seguir, se descreve.

I - Sustar o pagamento que for devido a CONTRATADA, ante a hipótese de inadimplemento de quaisquer das suas obrigações.

II - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, ante a ocorrência de inadimplemento por parte desta.

III - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias:

IV - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

9.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

9.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva compatível com os utilizados neste Conselho, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será imediatamente colocado um equipamento dentro das especificações já existentes ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

09.1.2.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e substituído automaticamente;

09.1.3. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CREMEB e cumprir o horário determinado pelo CREMEB para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

09.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CREMEB ou a terceiros, por seus empregados;

09.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

09.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CREMEB, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

09.1.7. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CREMEB e às disposições deste contrato;

09.1.8. Apresentar ao CREMEB profissionais, devidamente habilitados e credenciados.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 - As empresas deverão apresentar Atestado de Vistoria dos locais da prestação dos serviços, para conhecimento das condições, não podendo alegar desconhecimento do tamanho das áreas onde serão prestados os serviços.

10.2 - A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições dos locais onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

11- DO VALOR DO EQUIPAMENTO

11.1 – A empresa Licitante deverá apresentar relação dos equipamentos, conforme **Anexo VI**, para efeito de indenização por destruição total das 16 (dezesesseis) Câmeras, desde que seja em virtude de ação ou omissão da locatária, não tendo esta nenhuma responsabilidade, se o dano for causado por terceiro ou decorrer de caso fortuito ou força maior. Desta forma, na possível ocorrência da destruição total das Câmeras, terá que se comprovar o nexo de causalidade entre o evento que o causou e a culpa da locatária, se não houver a comprovação, a locatária fica totalmente desobrigada a qualquer tipo de indenização.

11.2 – No caso de destruição ou dano parcial, a indenização se limitará ao prejuízo causado, tornando-se por base a estimativa os itens descritos na Tabela:

Salvador, 18 de abril de 2016

Responsável pela informação

Maria Julia Borges
Coordenadora Administrativa do Cremeb





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2016.

(assinatura)





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM ARMAZENAMENTO DE IMÁGENS, ASSIM COMO, INFRA ESTRUTURA DE 06 (SEIS) CÂMERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, CNPJ 14.855.787/0001 88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pela sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado LOCATÁRIO e a empresa, localizada na Rua – CEP: -, CNPJ, representada por Sr., brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº - SSP/BA, inscrito no CPF nº, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Locação, Instalação e Manutenção de 16 (dezesseis) Câmeras de Segurança, com armazenamento de imagens, bem como, Infraestrutura para 06 Câmaras, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, Lei 10.520 de 17/07/2002, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa de Locação e Manutenção de Câmeras de Segurança, com armazenamento de imagens, pelo período de 12 (doze) meses, para:

Locação, instalação e manutenção de 16 câmeras;
Infra-estrutura para apenas 06 câmeras (das 16 acima) com ligação ao equipamento DVR.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS.

2.2 As Câmeras de segurança serão alocadas na sede do CREMEB, na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – Salvador/BA, nos locais abaixo:

Estacionamento G1:

- 01 (uma) Câmera filmando a entrada de veículos; (locação, instalação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando os veículos estacionados; (locação, instalação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando a entrada do elevador. (locação, instalação e manutenção)

Estacionamento G2:

- 02 (duas) Câmeras no centro filmando os carros estacionados; (locação, instalação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando a entrada do elevador; (locação, instalação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando a parte interna do elevador. (locação, instalação e manutenção)

Atendimento - Térreo

- 02 (duas) Câmeras filmando a Recepção - (instalação, locação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando o relógio de ponto-(Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)
- 01 (uma) Câmera filmando a entrada principal-(Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)

1º andar

- 01 (uma) Câmera filmando o Setor de Sindicância - (Infraestrutura, instalação, locação e manutenção);
- 03 (três) Câmaras filmando o Tribunal de Ética - (Infraestrutura, instalação, locação e manutenção)





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Copa – 2º andar

01 (uma) Câmera filmando a copa - (instalação, locação e manutenção)

2.2 As imagens serão armazenadas no equipamento (DVR), de propriedade da LOCADORA.

2.3 A verificação das imagens, será feito pelo Gerente Administrativo, Sr. Zenaldo Santos, Diretoria e Conselheiros. Caso seja solicitado por algum funcionário a verificação das imagens, por motivo de força maior, será permitido o acesso das mesmas com a autorização prévia do primeiro.

2.4 O equipamento (DVR) será instalado na sala dos SERVIDORES, no DETIN (Departamento de Tecnologia da Informação) do CREMEB.

2.5 Não haverá monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por parte do LOCATÁRIO nem da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em de de 2016 e seu término em de de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor mensal da Locação e Manutenção de 16 Câmeras é de R\$ (.....), totalizando um valor global anual de R\$ (.....).

4.2 O valor da infraestrutura + instalação é de R\$(.....).

4.2.1 O valor da infraestrutura (com fornecimento de material) e instalação será pago após a execução dos serviços.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente a Locação e Manutenção será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Quando do pagamento a ser efetuado pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS, através de Certidões de Regularidade em plena validade.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 - À LOCADORA caberá entregar a LOCATÁRIA o objeto da locação, com todas as suas pertencas, em perfeitas condições de servir ao uso que se destina, mediante vistoria da locatária.

6.2 – Garantir a LOCATÁRIA, durante o tempo de vigência do contrato, o uso pacífico da coisa, resguardando – a de embaraços e perturbações de terceiros, respondendo ainda pelos vícios, ou defeitos anteriores à locação.

6.3 - A conservação técnica das Câmeras, providenciando a reparação ou substituição, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou partes afetadas e decorrentes do uso normal do equipamento locado em tempo hábil, visando evitar possíveis prejuízos que a locatária possa vir a ter em decorrência destes problemas.

6.4 - Em caso de venda dos equipamentos supra declinado, fica a locatária com a preferência de compra, sendo que o preço do mesmo será ajustado entre as partes.

6.5 – A responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal ou extracontratual que possa resultar da propriedade do equipamento, ainda que os danos que possa sofrer os terceiros decorram de caso fortuito ou força maior.

6.6 – Comunicar imediatamente a locatária se houver qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6.7 - Ficando convencionado entre as partes, que na ocorrência de algum litígio judicial em virtude deste contrato, cada parte arcará com as despesas de seu respectivo advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 – Seguir rigorosamente as instruções de uso e operação do(s) equipamento(s), em conformidade com as instruções e treinamento informados ao instalar o equipamento a fim de evitar danos.

7.2 – Manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de conservação e limpeza sendo, contudo vedada à manipulação das partes internas, que será feita por técnico da locadora.

7.3 – Confiar exclusivamente à LOCADORA, todos os serviços de manutenção e reparos do OBJETO DA LOCAÇÃO, sendo que esses serviços serão prestados por conta da Locadora.

7.4 – Comunicar à LOCADORA por telefone, toda e qualquer avaria técnica ocorrida com o(s) equipamento(s) locado(s), identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o atendimento.

7.5 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos em questão causado por uso indevido dos mesmos. Todo o conserto, tais como a troca de peças decorrentes do motivo acima mencionado, será pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA.

7.6 – A responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal ou extracontratual que possa resultar do uso do equipamento, ainda que os danos que possa sofrer os referidos terceiros, salvo em caso fortuito ou força maior.

7.7 – Zelar para que não ocorram danos ou depredações no(s) equipamento(s), sendo nestes casos responsável por tais danos. Entretanto ficando resguardada a locatária a cobrança de tais avarias da pessoa que foi responsável por ela.

7.8 – Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses expressamente convencionadas entre as partes.

7.9 – Não ceder o uso dos equipamentos objetos deste contrato a nenhuma outra pessoa. Na eventualidade de mudança da propriedade da locatária para terceiros, onde está instalado o equipamento, esta deverá dar aviso à LOCADORA, para que sejam recolhidos seus equipamentos, sendo conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A LOCATARIO exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

8.2. Transmitir à LOCADORA as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.3. Exigir da LOCADORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.4. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela LOCADORA, na hipótese de infração contratual desta.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Júlia da Silva Borges, Coordenadora Administrativa do CREMEB, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-BA, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à LOCADORA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à LOCADORA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - A LOCADORA se encarregará da assistência técnica do(s) equipamento(s), por seu pessoal próprio ou terceiros, especificamente treinados para tanto, no local de uso ou promovendo sua remoção para conserto quando necessário. Nestas circunstâncias,





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - A LOCADORA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto locado, até o décimo dia de atraso, podendo o LOCATÁRIO efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;

III. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;

IV. As multas aqui previstas obedecerão ao limite de 10% do valor total do contrato.

V. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, o LOCATÁRIO poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor da última fatura mensal. "

§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a LOCADORA terá direito à defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pelo LOCATÁRIO.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser aplicada se for verificada, pelo LOCATÁRIO, que a LOCADORA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).

§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

A LOCADORA ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, as penalidades prevista no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 A critério exclusivo do LOCATÁRIO (rescisão administrativa), no caso de a LOCADORA incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

13.1.2 Por comum acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante simples comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O teor do acordo será, necessariamente, reduzido a termo no processo da licitação, consoante dispõe o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º - É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de rescisão administrativa, referidos no subitem 11.1.1.

13.2 A rescisão efetuada nos termos dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

13.3 – À LOCADORA não é conferido o direito de rescisão por sua própria iniciativa, salvo nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art.78 da Lei 8666/93 a serem devidamente apuradas, caso em que, uma vez constatadas tais hipóteses, a LOCADORA terá direito à reparação do prejuízo experimentado, nos termos do §2º, do art.79 da lei 8666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da LOCADORA





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.2. A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela A LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

14.4. A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

14.5 Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-à, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

14.6. A LOCADORA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto locado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da LOCADORA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao LOCATÁRIO no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do LOCATÁRIO.

14.7. Após o quinto dia de paralisação da prestação de serviço, o LOCATÁRIO poderá optar por uma das seguintes alternativas:

14.8. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a LOCADORA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

14.9. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Locação de Bens Móveis outros Natureza. Rubrica: 3412.

15.2 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica. Rubrica: 3408.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador-BA, de de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez – Vice-presidente
LOCATÁRIO

ADRIANO SILVA NASCIMENTO
Adriano Silva Nascimento
LOCADORA

Testemunhas: 1º _____
2º _____





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

TABELA DE PREÇO

A Proposta de Preços terá que atender todas as exigências do edital e apresentar os preços de acordo com a tabela a seguir:

| ÍTEM | QUANT | SERVIÇOS | VALOR |
|------------------|-------|---|---------------------|
| A | 06 | INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE 06 CÂMERAS com fornecimento de material | R\$ |
| B | 16 | INSTALAÇÃO DE 16 CÂMERAS | R\$ |
| VALOR TOTAL: A+B | | | R\$ |
| C | 16 | LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO de 16 CÂMERAS | R\$..... (ANUAL) |
| | | R\$ (MENSAL) | R\$..... (ANUAL) |

VALOR GLOBAL ((A+B) + C) = R\$ (.....).

Salvador,de maio de 2016

Responsável:.....
Empresa:
CNPJ:.....





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

PREGÃO Nº 02/2016

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo de Declaração de Vistoria)

Nesta data compareceu neste Conselho Regional de Medicina, o representante técnico da empresa,-----, o Senhor-----, portador do CPF nº -----, para proceder a vistoria no local onde serão instaladas as câmeras de segurança, e realizadas as novas infraestruturas e efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

Local e Data

Assinatura do Representante Técnico da Empresa

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira Oficial do Cremeb

OBSERVAÇÃO

A empresa licitante poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).



